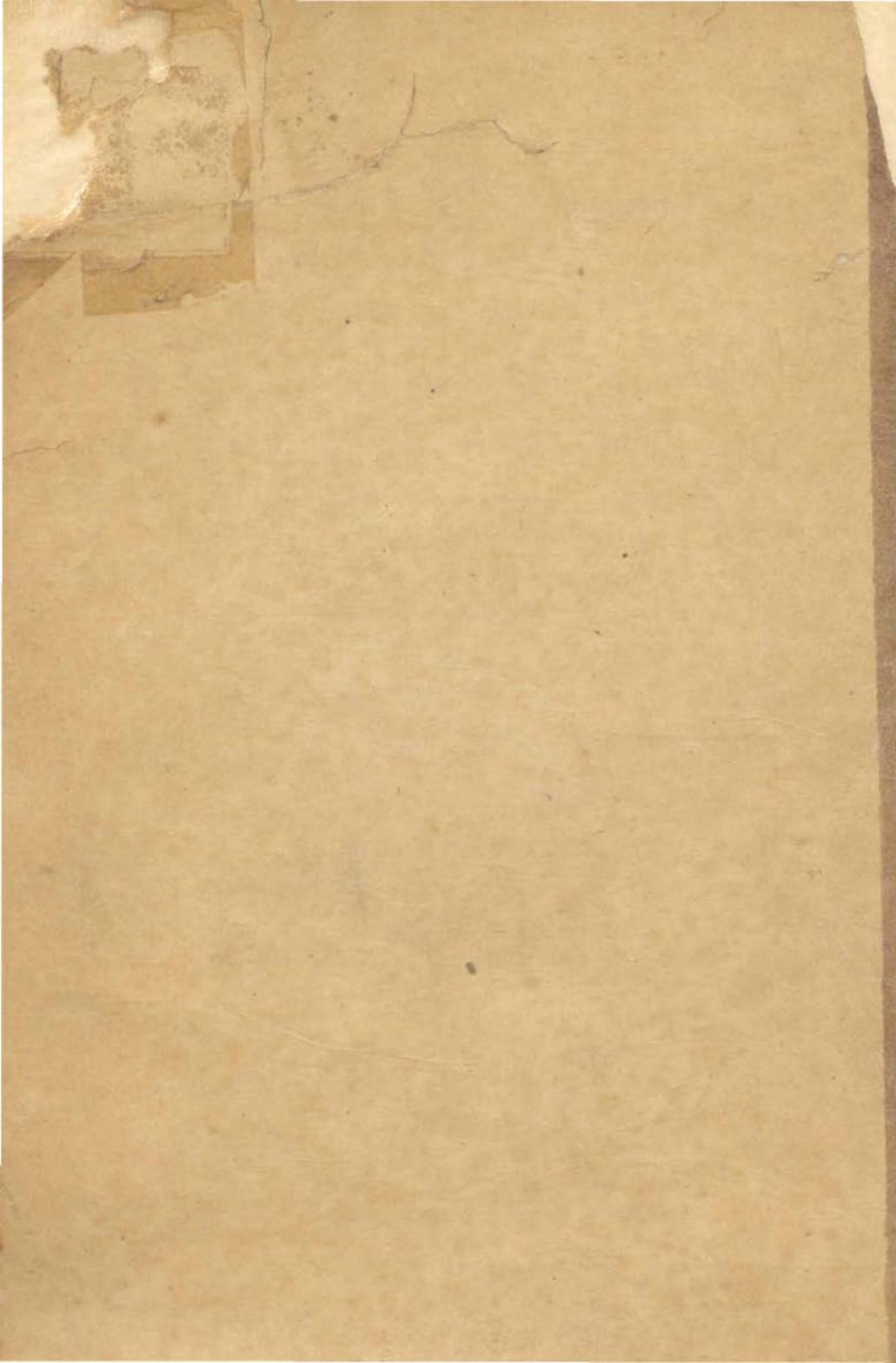


RECIFE—PERNAMBUCO

O DIVORCIO

EMPREZA D'A PROVINCIA

1898



*Ao leitor benévolo.*

Reunimos neste opusculo uns artigos publicados no *Jornal do Commercio* sobre o momentoso assumpto do Divorcio. A verdade é feita para a intelligencia como a luz para o olho ; por isso não duvidamos que a leitura destes artigos produzirá no animo desprevenido dos imparciaes benefico resultado.

O auctor occulta o nome, não pelo receio de pôr-se ás claras ao serviço desta causa, que é eminentemente santa e patriótica, mas porque tratando-se de uma questão social, desprezadas as referencias pessoaes injuriosas, a assignatura torna-se accidente, que em nada altera o valor da polemica mantida com maximo escrupulo na altura serena dos principios.

206.89  
D 618  
Div.

DOAÇÃO

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número

621 F

do ano de

1957

## I

### O DIVORCIO DE NAPOLEÃO I

Não descansão os defensores do divorcio, elles puzerão em apertado assédio a cidadella, que garante a tranquillidade e o decoro da familia brazileira. Nesta batalha todas as armas servem aos nossos implacaveis adversarios ; architectão sophismas, tocão o realejo de um sentimentalismo hypocrita, e como se tudo isto não bastasse para crear nesta cidade uma opinião artificial, favoravel a uma instituição, que levará na enxurrada dos máos costumes a honorabilidade tradicional da mulher brazileira, alterão com o maior desplante os factos da Historia, como se esta se prestasse á fantasia revolucionaria em bem de reformas depravadas.

E' assim que, nas «Notas» da *Noticia*, alguém lembrou-se de escrever esta asseveração estupenda :

« Quando Napoleão quiz alijar a primeira mulher, o papa (papa com p pequeno é d'elle), não teve duvidas, foi logo dizendo : « não faça cerimonia, meu amigo ! » Previo logo o perigo que haveria se tambem Bonaparte se lembrasse de adherir a outra religião ! »

Para descredito do rodapé da *Noticia* basta chamar a attenção dos doutos para semelhaute calunnia historica. Ouça-nos o publico e depois aquilate da lealdade de individuos acastellados nas columnas de certos jornaes a diffamar e a igreja catholica com uma audacia só igual a má fé ou ignorancia, que revelão.

Quando em 1809, o Imperador Napoleão I quiz declarar nullo o seu casamento contrahido com Josephina, o Papa Pio VII já estava preso em Savona, e

em tal situação não interferio nem podia interferir nessa questão.

Abrão os defensores do divorcio qualquer historiadador de criterio, e nenhum delles deixará de narrar o que se segue.

Pio VII declarou terminantemente que não procederia á sagração do Imperador, se antes não legitimasse elle o seu enlace civil com Josephina por meio do casamento christão. E assim se fez. Mais tarde, Napoleão, no apogeu de sua gloria, cego pela vaidade, tendo como seu prisioneiro o augusto chefe da Christandade, que não quiz sujeitar-se a seus desatinos, resolveu alliar-se á illustre familia de Habsburgo casando-se com a archidueza Maria Luiza. Para realisar este perverso intento, resolveu annullar o seu legitimo matrimonio com Josephina, amparado na condescendencia, não do Papa Pio VII, mas unicamente de seu tio o Cardeal Fesch, como Presidente do tribunal ecclesiastico de Paris destinado a praticar semelhante escandalo. Os treze Cardeaes italianos e francezes, presentes em Paris, recusão assistir ao novo casamento de Napoleão, preferindo o desterro e o esbulho de seus bens, a separar-se da doutrina da igreja, heroicamente sustentada pelo prisioneiro de Savona.

Tome a *Noticia* esta lição gratuita de historia, e não ande a repetir anedoctas, que excitarião a gargalhada dos alumnos dos nossos gymnasios, mediocremente applicados ao estudo. O procedimento de Pio VII foi identico ao de Clemente VII, perdendo a Inglaterra para manter a indissolubilidade do vinculo matrimonial. Sem o pensar, o orgão vespertino, lembrando o tristissimo exemplo de Henrique VIII, que violou a fé conjugal sob pretexto de buscar a felicidade

em nova alliança, fornece valiosissimo argumento contra o divorcio. Roto uma vez o vinculo matrimonial, a paixão sensual não pára em sua marcha devastadora. Repudiada a primeira esposa, ninguem poderá garantir que não seja repudiada a segunda, a terceira, a quarta, a quinta e a sexta, como succedeu com Henrique VIII, um dos chefes do protestantismo.

Homens entregues aos prazeres illicitos não podem supportar a lei christã da monogamia ; por isso é que ardorosamente trabalhão pela victoria do divorcio. Comprehendem elles que em paiz christão não se estabelecem facilmente costumes da Turquia ; para conquistar as bellezas de Stambul precisão do concurso da lei, que será a gazua a abrir as portas das familias recatadas.

Venha o divorcio, e daremos mãos á palmaria, se em pouco tempo não apparecerem ás duzias admiradores e... imitadores do famoso Henrique VIII, que deixou seis victimas de sua incontinencia !



## II

### REPLICA SOBRE OS CASOS DE NAPOLEÃO I E DE LUIZ XII

O homem das *notas*, não querendo penitenciar-se dos erros que editou no manifesto intuito de hostilizar a Igreja Catholica, obriga-nos a repetir nova lição de Historia.

A causa da nullidade do matrimonio de Napoleão I com Josephina Tascher de la Pagerie foi por completo subtrahida ao conhecimento de Pio VII, então preso, sequestrado e cruelmente perseguido. Os Cardeaes não funcionarão neste pleito, unicamente decidido pela officialidade de Pariz, presidido pelo Cardeal Fesch, tio do Imperador. Treze Cardeaes recusarão o convite, que lhes foi dirigido para assistirem o casamento do potentado europêo com a Archiduqueza Maria Luiza porque, declararão elles, *o Papa não interferira na dissolução do primeiro matrimonio*. Napoleão, irritado, arrancou-lhes as insignas, confiscou-lhes os bens e desterrou-os. Pio VII, de santa e gloriosa memoria, antes resistira com heroica abnegação ás solicitações instantes para annular o casamento de Jeronymo Bonaparte com a americana Paterson, protestante, e firmou com seu nome estas palavras dirigidas ao homem perante o qual tremião os soberanos da Europa:

« Vossa Magestade, dizia o Papa ao terminar a carta dirigida a Napoleão, deve comprehender que, segundo as informações colhidas até agora, está fóra de nosso poder pronunciar sentença de nullidade. Não poderíamos lavrar um Decreto, que não fosse conforme ás regras da Igreja, e seria impossivel afastar-nos destas regras *pronunciando a nullidade de um casamen-*

*to, que segundo a declaração de Deus, nenhum poder humano poderia dissolvê-lo. »*

Emquanto o Papa mantia com extraordinario denodo a indissolubilidade do vinculo conjugal, os Tribunaes Civis cedião á vontade prepotente do monarcha francez, annullando o primeiro casamento de Jeronymo Bonaparte, que depois casou-se com uma princeza de Wurtemberg !

O articulista da *Noticia* veio buscar lâ e sahio tosquado; o factio por elle allegado e mal contado redundam em louvor da inflexibilidade da Igreja Catholica, mantendo a santidade e indissolubilidade do laço conjugal, affrontando embora as iras do genio militar ou ao dinheiro de Henrique VIII, Rei da Inglaterra.

Que vem ao caso a circumstancia de *servir o Papa de padrinho ao fllho da segunda esposa de Bonaparte, ainda em vida da primeira ?*

Este acto de simples cortezia ou de benignidade equivalerá a um decreto dissolvendo o matrimonio ?

E onde bebeu a *Noticia* semelhante noticia ? Pois Napoleão, dando a seu filho, logo ao nascer, o titulo de Rei de Roma, convidaria para padrinho desta mesma criança o Soberano, cujos Estados violentamente usurpara, conservando-o em duro captivo e promovendo um schisma religioso na França ?

Não é mais feliz o homem das *notas*, quando assevera ter o Papa annullado o casamento de Luiz XII sob o *fundamento de nunca ter tirado a camisa sempre que estava com a Rainha.*

Para anniquilar esta calumnia historica basta citar as seguintes palavras do judicioso historiador Darras ( *Histoire générale de l'Eglise* ):

« As diligencias, a que dêrão lugar as reclamações de Luiz XII, para annullar o seu casamento com Joan-

na de França, claramente estabelecerão que Luiz XI não usára sómente de coacção moral, mas de violencias perfeitamente caracterisadas para obrigar Luiz XII a desposar sua filha. Chegou ao ponto de retê-lo preso, durante tres annos. O defeito do consentimento livre constituia pois um impedimento derimente, e o matrimonio pôde ser annullado por Alexandre VI, ao qual injustamente foi attribuida, nesta circumstancia, uma infracção ás regras canonicas. »

Confrontem os leitores o que ali fica textualmente copiado de um historiador de nota e repetido por quantos estudão os acontecimentos á luz de documentos authenticos, com a anecdotica insulsa, que o rodapé da *Noticia* divulgou, com o fim de impingir á sociedade brazileira a funestissima instituição do divorcio.

*Menti, menti sempre, que alguma cousa ha de ficar,* dizia Voltaire a seus discipulos. Parece resurgir entre nós com applausos dos nescios a escola carunchosa do chefe da incredulidade franceza nos fins do seculo XVIII !



### III

#### O CASO DE HENRIQUE IV

Os homens doutos, que de animo sereno e imparcial estudão a historia do christianismo através dos seculos, não recusão aos Papas lisonjeiros testemunhos como defensores intemeratos da indissolubilidade matrimonial; elles souberão resistir corajosamente ás ameaças de potentados libidinosos para salvar um principio claramente definido na doutrina christã, e que será entre os povos civilisados o reducto sagrado da integridade da familia. Se algumas vezes, depois de maduro exame, os Papas declarárão nullos casamentos de alguns principes, é que nelles descobriram vicios essenciaes á luz de provas ineluctaveis. Hoje, como hontem, a igreja mantém tribunaes para julgar as causas matrimoniaes, e pronuncia sentenças de nullidade, se por ventura for demonstrado que o sacramento do matrimonio não foi validamente celebrado. Mas este proceder não aproveita aos divorcistas, antes presuppõe a doutrina uniforme da indissolubilidade do vinculo conjugal.

Sobre o caso de Henrique IV damos a palavra a Henrique Riancey, antigo deputado na França, historiador de alto merecimento, que examinou com escrupulosa imparcialidade a verdade dos factos.

Diz o emidente publicista (*Histoire du monde*, vol. 9, pag. 403); «Singular e triste destino desta princeza (Margarida de Valois), victima das intrigas da côrte! Amava ella o Duque de Guise e uma tal alliança teria augmentado a fortuna da casa de Lorena.

O Duque de Anjou, ao passo que fingia dizer ao Duque de Guise. « Que impaciencia sinto em ver-te meu cunhado ! » agia vivamente para fazel-o desposar Catharina de Cleves, viuva do principe de Porcien. O Papa e a Hespanha pedião Margarida para o rei de Portugal, D. Sebastião.

O rei (Carlos IX) sabendo que o Cardeal de Lorena lisongeava-se de fazer naufragar esta negociação, pensava desembaraçar-se do Duque de Guise, matando-o. Margarida para salvar o Duque, sacrificou-se e apressou-lhe o casamento com a Princesa de *Porcien*. Catharina quiz então dar-lhe Henrique de *Bearn* (depois Henrique IV) como esposo ; era ella catholica fervorosa, máo grado sua leviandade, e *recusou* o casamento *durante um anno.*» Na pagina seguinte continúa : « O casamento de Henrique de Bearn foi entristecido pelo começo de motins. Margarida parecia não resignar-se e quando, na cerimonia que teve logar fóra da porta de *Notre Dame*, o Cardeal de Bourbon perguntou á Princeza se dava o seu consentimento ella *calou-se; então o rei empurrou-lhe a cabeça a fim de que desse um signal de assentimento.* O povo fóra murmurava.» Na pag. 461 conclue desta maneira a historia deste casamento : «O processo de nullidade da alliança real foi começado, as provas erão *claras, numerosas e decisivas.*»

A narrativa de Riancey é confirmada pelo historiador Darras, asseverando que as circumstancias estabelecêrão claramente a coação empregada na celebração do casamento de Henrique IV com Margarida de Valois, sendo de notoriedade publica a nullidade desse acto.

O articulista d'*A Noticia* adulterou a verdade historica ; 1º, occultando o motivo essencial da nullidade

do casamento de Henrique IV com Margarida de Valois, a falta de consentimento livre dos contrahentes ; 2º, attribuindo a esse casal infeliz *numerosos filhos*, quando Riancey e outros grandes historiadores affirmão que Margarida nenhum herdeiro déra ao rei, estando aliás delle separada ; 3º, dando como causa da nullidade matrimonial o parentesco espirital do pai de Margarida com Henrique !

Está perdida na opinião criteriosa da nação a causa que sem o menor decoro soccorre-se á mentira e á injuria, como armas predilectas de combate.

Bem avisado andou C. A., autor do *Dia a dia*, cuja *verve* inesgotavel admiramos, lembrando que os nossos caboclos erão divorcistas, facilmente abandonavão a mulher, nem *esperavão anciosamente pelos votos dos legisladores*. A verdade é com effeito esta ; O divorcio é uma lei de regresso, fará recuar a sociedade brazileira actual aos costumes dos selvagens, pintados de urucú, de beijo e orelhas furadas, que nós, ao sabor das paixões, vivião (algumas tribus ainda assim vivem) nas nossas florestas virgens, gosando sem coacção do matrimonio dos fructos do amor livre !

Defendão sem rebuço a polygamia, a moral do turco ou do selvagem, é isto mais correcto, mais leal, do que desfigurar a Historia e escandalisar a sociedade com a exhibição de pornographias na tribuna parlamentar ou na imprensa.

---

## IV

### O CASO DO PRINCIPE DE MONACO

Matrimonio valido e consummado nunca foi annullado pelos Papas. Só a má fé será capaz de contestar esta these dogmatica e historicamente certa.

Os casos citados pela *Noticia* foram casos de verdadeira nullidade, isto é, a declaração de que o matrimonio legitimo não existio. A Igreja rodeia a causa de nullidade do matrimonio de mil precauções e difficuldades e na duvida decide em favor da validade do Sacramento. A sentença de nullidade nunca tem a força de cousa julgada, podendo ser reformada em todo o tempo, como sendo fundada sobre erro de facto. Matrimonio contrahido na vigencia de impedimento dirimente é nullo, porque os nubentos são inhabeis para realisar o contracto elevado á dignidade de Sacramento. Não é isto razão para excitar o riso da articulista da *Noticia*, quando os tribunaes civis em todos os paizes declarão nullos contratos firmados por menores sem audiencia dos pais, tutores ou juizes; annullão testamentos feitos sem as solemnidades legaes, e a lei do casamento civil, em acção no Brazil, aponta os casos de nullidade matrimonial, embora mantenha como direito ecclesiastico a indissolubilidadade do vinculo conjugal, que uma propaganda impia pretende supprimir nos projectos de divorcio em discussão na Camara dos Deputados.

Para terminar esta polemica historica já bastante longa, diremos duas palavras sobre o caso do Principe de Monaco, citado pelo Sr. Erico Coelho e repetido pelo articulista, a que estamos respondendo.

Maria Hamilton, na idade de 18 annos, casou-se com o Principe Alberto G. a 21 de Setembro de 1869. A joven Maria aborrecia profundamente o Principe Alberto por causa de seus modos grosseiros, e de certa doença repugnante proveniente de uma ulcera dental ; de maneira que deu o seu consentimento coagida pelas supplicas, lagrimas e ameaças de sua mãe. Decorridos apenas 15 dias, a Princeza Maria escreve uma carta, queixando-se amargamente das violencias, a que sua mãe a submetera para extorquir-lhe um consentimento fingido no acto de seu casamento. Em fins de Janeiro de 1870, Maria, já grávida, apesar das exhortações de principes nobilissimos, deixa o tecto conjugal e refugia-se em casa de sua mãe. Foi este o desfecho de um enlace, onde não presidiu a liberdade do consentimento, e sim a violencia inspirada nos interesses de momento. Em 1877, a victima apresentou ao Summo Pontifice a supplica, pedindo a declaração da nullidade de seu casamento celebrado sob a violencia. Introduzida a causa, discutidas as provas do facto, foi lavrada a primeira sentença em 19 de Maio de 1879. Dado o recurso necessario á instancia superior, como preceitúa o direito ecclesiastico, foi em 3 de Janeiro de 1880 declarado definitivamente nullo este casamento, por falta de livre consentimento.

Mas em que este facto e outros congeneres, embora maliciosamente commentados e adulterados, aproveitão aos defensores do divorcio ou deslustrão o proceder dos Papas ?

Pois declarar, segundo o allegado e provado, insubsistente o vinculo conjugal, será novidade ?

E' falso, é falsissimo que «causas desta natureza decidem-se unicamente em favor de potentados e mediante dinheiro. Basta abrir o *Thesaurum rezolutio-*

*num* da Congregação do Concilio ou os *Acta S. Sedis*, para convencer-se que causas semelhantes chegam aos tribunaes ecclesiasticos de Roma toda semana, de todas as partes do mundo, a mór parte de pessoas pobres, sendo neste caso tratados gratuitamente—*in via economica*, nellas funcionando, além do Tribunal, o defensor do matrimonio, dous consultores um—theologo e outro canonista—, que dão o voto segundo a consciencia, sem consideração alguma ás pessoas dos litigantes, que muitas vezes nem sequer conhecem de vista.

Quando se trata destas causas—*in via ordinaria*, ainda neste caso o Tribunal ou a Curia Romana nenhum emolumento recebe: pagão-se unicamente os advogados dos litigantes e o defensor do casamento, que é o seu fiscal, isto de accordo com o merito da causa e ajustes com os clientes.

Desta exposição, bebida nas fontes purissimas da Historia, evidencia-se que são falsas as razões apontadas pelo articulista da *Noticia* para annullação do vinculo conjugal, estando deturpados os factos allegados com o intuito de hostilisar a doutrina e o proceder da Igreja na melindrosissima questão do divorcio. E' tempo de terminarmos com o epico latino :

—*Claudite jam rivos, pueri: sat prata biberunt.*

---



## O CASO DE CRISPI

Como seu melhor guizado o articulista d'*A Noticia* referio-se ao caso do famoso Crispi, ex-Ministro do Rei da Italia, asseverando que o primeiro casamento do estadista Italiano fôra annullado por ter sido celebrado, *não pelo Vigario, mas pelo Coadjutor*, e legitimado pela Igreja o segundo, contrahido civilmente, para satisfazer ao neto da Princeza de Linguaglossa.

Que o homem das *notas* adulterasse factos antigos, por ter aprendido de oitiva a historia, tolera-se, mas que venha com singular *aplomb* illudir o publico incauto, expondo falsamente os motivos da annullação do casamento de Chrispi, ainda vivo, é o que claramente parece tirar-lhe a qualificação de argumentador de boa fé, nivelando-o com os diffamadores vulgares, que buscão macular a pureza da doutrina da Igreja e a honorabilidade de seus Ministros, calumniado-os desbragadamente.....

Ouçã ! Crispi casou, não duas vezes, mas tres, donde adquirio com justiça a alcunha de *trigamo*.

Começa por ahi a infidelidade da narrativa do *Jornal vespertino*. O primeiro casamento de *Crispi*, celebrado com as solemnidades do Concilio Tridentino, foi válido, mas elle abandonando a legitima esposa, apresentou-se com documentos falsos de estado livre de uma diocese de outra provincia, e casou-se religiosamente (mas não validamente) com uma segunda senhora; e, abandonada ainda esta, unio-se civilmente com a actual senhora Lina.

Tendo fallecido a legitima esposa ( a primeira ) por occasião do esponsalicio de sua filha com o Principe de Linguaglossa, Crispi obrigado pelas exigencias do noivo, legitimou o seu casamento com D. Lina, mediante prévia declaração de nullidade do segundo matrimonio, não pelo facto de ser celebrado perante o

coadjutor do Parocho, mas porque subsistia o primeiro vinculo conjugal. Assim, o segundo casamento de Crispi era evidentemente nullo, porque ainda estava viva a esposa legitima recebida *coram Ecclesia*, sendo falsos os documentos de estado livre e desimpedido apresentados pelo audaz e trefego politico, aliás envolvido em negocios de outra ordem tão crespos e tão des-honestos, que só as immunidades parlamentares subtrahirão-no á acção dos tribunaes, onde responderão os seus co-réos.

Fere-se o articulista com as proprias armas !

As aventuras de Crispi patentêo aos olhos dos emperrados doutrinarios do divorcio a necessidade de manter-se na lei a indissolubilidade do vinculo conjugal. Se um homem com as responsabilidades politicas de Crispi, em um paiz onde o divorcio não foi decretado, deixou-se arrastar pela violencia das paixões e mediante documentos falsos, sacrificou o pudor da mulher honesta, o que succederá neste pobre Brazil tão anarchisado, se da lucta actual sahir victoriosa a corrente desorganizadora da familia ?

Separou-se a Inglaterra da obediencia ao Papa, estabelecendo o divorcio, e dahi resultou que Henrique VIII, o patriarcha do anglicanismo, casou-se seis vezes ; Catharina de Aragão morreu fechada em uma fortaleza, Anna Bolena perdeu a cabeça no cadafalso, Joanna Seymour falleceu, dando a luz a Eduardo VI, Anna de Cleves passou o resto de seus dias em uma praça forte, Catharina Howard foi decapitada, por simples suspeita, Catharina Parr correu igual risco e só escapou por meio da adulação.

Ahi tendes ; nasce o divorcio da sensualidade torpe e converte-se em horrenda crueldade.

Lama e sangue serão os productos logicos e naturaes da nefanda instituição projectada !

## VI

### Rebate-se uma calúnia atirada ao Clero de S. Paulo

Continúa a *Noticia* com summo desprazer de seus numerosos leitores a patrocinar a causa immoralissima do divorcio, que se pretende instituir em nosso desventurado paiz para tirar á familia brazileira o seu caracter permanente, rebaixando a união conjugal á condição torpe das allianças sexuaes provisórias, emquanto o exigirem as inconstantes paixões humanas.

O rabiscador das *notas* (o qualificativo não é nosso) encheo todo o rodapé do sympathico órgão vespertino com uma série de factos, uns falsos, outros mutilados, para provar que os Papas são favoraveis ao divorcio. Esta não lembra ao diabo. Pois se os *divorcistas* parlamentares e extraparlamentares atirão-se de unhas e dentes contra a intolerancia da Igreja Romana neste assumpto, como é que se lhe attribue facilidade em desatar o nó conjugal ?

*In cauda venenum*, diz um proloquio latino de perfeita applicação ao artigo que estamos respondendo, pois com ares de triumpho o advogado do divorcio no final de sua objurgatoria anticatholica assim se exprime :

« Resta ainda saber que existem numerosos casos de annullações religiosas de casamento. De que dependem ? *De saber gastar uns bons quarenta contos.*

Fez-se o articulista éco de uma calúnia atirada no tapete da Camara dos Srs. Deputados, e sem maior exame repete-a generalisando-a, quando o seu autor se referia apenas a um supposto caso occorrido em S. Paulo, já egregiamente explicado em dous numeros do *Diario de S. Paulo*, que estão sobre nossa banca de trabalho.

Em seu numero 9 assim se exprime o órgão paulista :

« Por um telegramma do *Estado de S. Paulo* de

hoje, sabemos que o Sr. Erico Coelho affirmara, no Congresso Federal, que uma alta autoridade ecclesiastica desta diocese garantira que com quarenta contos se podia conseguir de Roma a nullidade de um casamento religioso. Parece-nos providencial que, antehontem, uma alta autoridade ecclesiastica desta diocese, tendo sido consultada sobre esse assumpto por pessoa de alta cathegoria social desta Capital, respondesse positivamente ser impossivel conseguir perante os Tribunaes da Igreja a nullidade de um casamento, sem haver impedimento dirimente. O caso proposto é publico nesta cidade. »

Em artigo editorial o *Diario de S. Paulo*, n. 14, pulverisou nestes termos a falsa arguição levantada no Parlamento Nacional, agora perfilhada pela *Noticia*

« Em o nosso primeiro artigo sobre este assumpto, promettemos desenvolvê-lo mais amplamente, logo que lessemos o discurso proferido pelo Sr. Erico Coelho no Parlamento. Somente hoje pudemos conseguir a parte desse discurso referente ao Estado de S. Paulo, como consta do *Diario do Congresso Nacional*.

No dia em que esse Congressista, já conhecido por seu odio á Igreja, pronunciou esta verrina, passou-se ao *Estado de S. Paulo* um telegramma, que não está de conformidade com o pensamento, nem com as palavras do orador.

Com effeito, o telegramma referia-se a uma alta autoridade ecclesiastica, ao passo que o orador fez referencias a *um alto personagem ecclesiastico no Estado de S. Paulo*. Ha, nesta divergencia substancial, *dente de coelho*. Alto personagem ecclesiastico pôde ser um protonotario apostolico, um monsenhor, um conego effectivo ou honorario, ou qualquer outra cousa. De que modo as partes que desejão conseguir o divorcio perante os tribunaes romanos poderão conhecer *esse alto personagem ecclesiastico* para entabolar a nego-

ciação e conseguir o resultado almejado ? E' de necessidade que o Sr. Erico Coelho declare francamente o nome desse alto personagem ecclesiastico, não só no Parlamento, como na imprensa, para que todos os pretendentes ao divorcio se possam utilizar de seus bons serviços. Não ha tergiversar. Lamentamos que esse Representante da Nação tenha sido victima de uma *blague*, acreditando facilmente em informações falsas, fornecidas por quem não deseja o triumpho do divorcio, porém de cousa radicalmente diversa. »

O desafio é solemne e esmagadora a resposta, porém não é sobre este assumpto que devemos liquidar esta importantissima questão de ordem domestica, religiosa e social.

Matrimonio válido e consummado nunca foi nem será annullado pelos Papas, apesar das conveniencias de momento, da violencia das paixões, e das ameaças dos poderosos. Esta é a verdade historica, inilludível para todo homem douto de bôa fé. Não confundão casamentos annullados, porque foram contrahidos na vigencia de impedimentos dirimentes, com a dissolução do vinculo conjugal em um matrimonio válido. No primeiro caso os motivos da annullação precedem á celebração do casamento, no segundo são posteriores ou subsequentes. A differença é radical e evidente : nega-la é pretender tapar os raios do sol com a mão. A *verdade verdadeira* nunca provará que a Igreja transigio nesta materia.

Historietas e graçolas só podem agradar aos espiritos frivolos ; em todo caso, não terão a força de apagar o testemunho de documentos authenticos. Tenha paciencia o amavel articulista da *Noticia* : não o deixamos pôr o pé em ramo verde, por maior que seja a violencia feita ao nosso coração.

## VII

### O DIVORCIO PRODUZIRA' ESCANDALO

O divorcio é fructo de tempos perturbados, apparece sempre no momento das revoltas. E' assim que surgio com a apostasia do frade Martinho Luthero, que certos inimigos de frades adorão; é assim que arvorou triumphante o seu estandarte, quando a grande Nação Franzeza vertia sangue generoso na guilhotina armada pelos patrioticos jacobinos. Tudo foi solapado, deshonrado, desorganizado, enlameado, e sobre esse monturo de vergonheiras humanas é que nasceu, vicejou, cresceu, opulentou-se o divorcio tão preconisado neste momento por certos patriotas da *intransigencia* republicana, defensores do punhal que matou Idiarte Borda e admiradores dos anarchistas, socialistas, communistas.

Homens previdentes, quando a França no fim do seculo passado, tomada da *nevrose* revolucionaria, ameaçava a organização da familia, sahirão a campo sem receios pusilanimes, apontando os estragos moraes, que se segurião á lei do divorcio. A nossa situação, se não é igual á da França naquella emergencia, é pelo menos analoga, e vale a pena lermos os conceitos externados pelo illustre Barruel (*Lettres sur le divorce à un Deputé de l'Assemblée nationale*).

« A felicidade do Estado, dizia o eminente escriptor, consiste na paz e concordia dos cidadãos, na boa harmonia das diversas familias. O casamento, reunindo dous esposos, aproxima os parentes, os alliados; fazendo dous felizes, fará vinte amigos. Virá o divorcio, fará vinte inimigos mortaes, levantará os parentes, os amigos da esposa contra o esposo, contra sua familia e contra seus amigos. O casamento con-

fundira os interesses, consolidára as fortunas, o divorcio vai dividir os interesses, subverter as fortunas, agitar discussões, gerar processos, aniquilar testamentos, e nos tribunaes só resoarão queixas contra o esposo que abandona a esposa, depois de consumir-lhe a fortuna; contra a esposa, que abandona o esposo, exigindo o que ella terá dissipado. »

Quando a dictadura republicana legislou sobre o casamento, imitando outros paizes, não permittio, entretanto, o divorcio, pela previsão dos males que virião cair sobre a sociedade brazileira, e vio que dessa instituição funestissima nasceria uma sèrie infinda de processos escandalosos, capazes de alterar no espirito nacional os sentimentos tradicionaes de honra e recato.

Vivemos em um paiz novo, que está precisando de bons exemplos, onde as leis devem proteger as familias, mantendo-as em seus bons costumes e arredando dellas o conhecimento de umas tantas miserias domesticas, que serão fatalmente esmerilhadas em questões de divorcio suscitadas nos tribunaes. O mal attrahe pela fascinação, como a virtude pelos seus encantos. Em uma sociedade, onde não é respeitado o lar domestico, onde ha esperança de romper-se o vinculo conjugal, se mutiplicarão de modo assombroso as aventuras escandalosas, hoje veladas pelo temor das leis e pelo respeito das conveniencias; mas então diariamente commentadas, arrastarão milhares de conjuges á pratica de vicios, que sem a facilidade do divorcio serião felizes e virtuosos.



## VIII

### O divorcio nos casos de lenocínio e de prisão por trinta annos

A indissolubilidade do matrimonio, asylo sagrado da familia, depois de receber um tiro de espingarda nas columnas da *Noticia*, soffreu hontem rude e inesperado ataque de grossa artilheria em longo artigo editorial do *Paiz*, que pareceu-nos um contrabando na folha inspirada pelo eminente republicano, o Sr. Senador Quintino Bocayuva, sempre cortez, sempre amavel, sempre tolerante; mas apresentando-se alli de catadura medonha contra os *pastores catholicos á frente de seus rebanhos de fanaticos*.

Aquella catilinaria adubada com os velhos tempêros da sopa voltaireana é reproducção das costumadas aggressões contra a Religião que nossas mães nos ensinárão.

Leitor constante do *Paiz* e admirador de sua prosa classica, causou-nos pesar ver perfilhada em folha de tamanha circulaçãõ uma collaboraçãõ que vai melindrar a muitos amigos seus e talvez arredal-os de sua amistosa convivencia.

Não se deixem intimidar as respeitaveis senhoras brasileiras, continuem os dignos sacerdotes desta archidiocese a defender os seus rebanhos contra a invasão de perniciosas doutrinas, não cedão os catholicos, representantes da Nação, uma só linha neste melindrosissimo assumpto, pois a victoria será conquistada pelo sentimento nacional, que repelle o divorcio, e quando illudidos em nossas esperanças, cahissemos vencidos na arena de uma pejeja tão justa, seria o caso

de repetir a celebre phrase de Francisco I : *Madame, tout est perdu hormis l'honneur.*

Conceder o divorcio em dous casos agora, é conceder-lo amanhã em todos os casos, é arruinar de vez a familia brazileira. Para desmascarar as baterias inimigas, bastará analysar os dous casos de divorcio consignados no projecto do Codigo Penal, e o mais incredulo ficará convencido de que aquillo é simples pretexto para tirar ao estatuto da familia o seu character nobre e permanente.

Vejamos. Para honra da sociedade brazileira ou-samos affirmar que o crime de lenocinio será rarissimo, o homem vil que mercadeja o pudor da esposa, será certamente uma excepção entre os nacionaes. E quando fôr verificado nos tribunaes este facto escandaloso, a mulher sahirá do pleito deshonrada pelo estrepito do fôro, coberta de vilipendio pelos commentarios do povo, e embora innocente não encontrará quem queira aceita-la como esposa legal. Se faltas veladas, só vagamente divulgadas pela maledicencia, impedem casamentos, produzem separações violentas, o que succederá á victima de um marido infame, exposta á luz de impiedosas discussões nos tribunaes ? Quem neste caso quererá representar o papel de segundo marido de uma inditosa mulher já vendida á voracidade da lascivia brutal ? O Codigo que puna severamente o monstro de lama, mas não venha illudir a sociedade com uma protecção irrisoria na especie e perigosa em suas consequencias fataes. Na moral, como na medicina, ha casos perdidos, melhor é declara-los do que nutrir as victimas com illusões pungentes. Zombar do mal é agrava-lo.

Outro caso—a prisão por 30 annos. Rarissimos serão os que ficarão sujeitos a esta durissima sancção penal. Mas ponderem os absurdos que nascerão desta

hypothese, facultada a dissolução do vinculo conjugal. Imaginemos que depois da revisão do processo volta o supposto criminoso ao gremio da sociedade, poderá reharer seus filhos e bens, mas sua mulher !..., esta se achará nos braços de outrem, graças ao divorcio !

Imaginemos que foi justamente condemnado, mas nenhum delicto commetteu contra a familia ; não importa, a lei do divorcio será deshumana, arrancará ao desgraçado a derradeira consolação que lhe resta—a lembrança de uma esposa fiel !

Nem os Romanos, que erão pagãos, levárão tão longe a sua impiedade—*res sacra reus* !

Eis ahi a que se reduzem as duas famosas hypotheses tão decantadas pelo *O Paiz*, hypotheses quasi chimericas, eivadas de absurdos juridicos e verdadeiras satyras cuspidas sobre as miserias sociaes, tendo como unico merito abrir passagem franca ao castello, onde ferverá a orgia do matrimonio provisorio, nivelado á condição dessas uniões, que a sociedade em seu criterio moral repelle e condemna.



## A OPINIÃO NACIONAL CONTRA O DIVORCIO

A opinião nacional manifesta-se de modo solemne, publico e geral contra a perniciosa instituição do divorcio. O Brazil, em sua genuina expressão, com suas crenças, tradições, costumes, repelle a dissolução dos laços sagrados da familia, e protesta com energia desusada contra os demolidores, que tentão assaltar na sua santidade e tranquillidade o lar domestico.

E' sabido quanto o nosso povo é geralmente indifferente ás questões agitadas no parlamento nacional, deixando á revelia os seus interesses politicos, submettendo-se pacientemente á leis que lhe tornão difficil a vida commum. E' sabido ainda quanto é difficil espalhar-se no vasto territorio da União Brasileira as noticias sobre as discussões agitadas no Congresso Federal. Pois, apezar de todos esses obstaculos á manifestação da vontade popular, estão surgindo espontaneos os protestos contra o projecto do divorcio sujeito á deliberação da Camara dos Srs. Deputados.

Não foi só esta cidade que sobresaltou-se com o feroz ataque á estabilidade da familia, e acaba o Congresso estadual do Ceará por voto unanime de declarar-se infenso ao divorcio, e consta-nos que Minas, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e outros Estados já fallarão por meio de protestos e representações.

Temos certeza que a nação em peso se revoltará contra a tremenda conspiração movida contra os bons costumes e não consentirá na promulgação da lei do divorcio, infelizmente defendida por alguns Deputados divorciados do pensar e do sentir de seus eleitores.

Lei, que não corresponde ás condições reaes do nosso povo, é lei tyramnica e vã; nunca poderá medrar e conservar-se. Cromwell com seu poder dictatorial não conseguiu crear um Senado inglez diverso do historico e tradicional.

Assim lei nenhuma arrancará do coração brasileiro as suas crenças e a sua invencivel repugnancia pelo divorcio—a polygamia disfarçada, que será agradável a turcos, mas não a christãos.

O projecto tão do agrado de alguns jornalistas e votado em primeira discussão na Camara dos Deputados, estabelece o divorcio nas seguintes hypotheses:

—*Tentativa de morte de um dos conjuges na pessoa de outro;*

—*Lenocinio, de que a mulher seja victima do marido;*

—*Condemnação do conjuge a vinte annos ou mais de prisão;*

—*Adulterio de qualquer dos conjuges;*

—*Abandono da familia por espaço de um anno ou menos;*

—*Offensas phisicas do conjuge ou da prole do casal pelo outro;*

—*Mutuo consentimento dos conjuges, independente de declaração dos motivos.*

O casamento é a união permanente; união a prazo ou á vontade chama-se concubinato. Não ha meio de torcer a significação das palavras, e o projecto em discussão anniquilla o matrimonio e consagra a mancebia.

Não ha para onde fugir. Sob a vigencia de semelhante lei desaparece a familia regular, como acertadamente disse Affonso Daudet:

*Nos legislateurs ont beau faire, le divorce n'est pas une loi; c'est une tare.*



## A LEI DO DIVORCIO E' INOPPORTUNA

Agita-se no seio da Representação Nacional, nas columnas da imprensa diaria, nas palestras familiares, a magna questão do divorcio. O espirito publico está justamente sobresaltado, pois a projectada reforma prende-se á violação de nossas crenças tradicionaes e aos interesses sagrados da vida domestica e social. Não admira que não só os politicos estejam preoccupados com o divorcio, mas ainda senhoras brazileiras busquem acautelar o seu pudor, a sua dignidade, a sua tranquillidade, promovendo respeitosa representação aos illustres Deputados e Senadores da Republica contra essa perigosa innovação, imprudentemente provocada na hora presente.

Antes de apreciar o divorcio em si mesmo e nas consequencias tristissimas que encerra, é conveniente encara-lo sob o ponto da oportunidade.

Será propicio o actual momento para decretar-se a dissolução do vinculo matrimonial, que encontrará invencivel repugnancia na immensa maioria da nação?

A nação não é somente a rua do Ouvidor, nem é representada fielmente por alguns jornalistas da Capital Federal; a nação é o aggregado de Municipios e Estados, que formão a União brazileira, e assim considerada, como deve ser, não promove, nem quer a lei do divorcio, antes repelle-a como mais um golpe em seus costumes, e tradições e sentimentos.

Quando a Republica está a lutar com elementos perturbadores, quando pelo tom irritante, aggressivo violento das discussões na Camara, vê-se claramente a situação anormal dos espiritos, será de bom conselho

atirar mais lenha na fogueira, e magoar o elemento catholico, que está collaborando de boa fé na manutenção do actual regimem? Haverá urgencia em facilitar novos casamentos aos que se julgão infelizes nos primeiros, e poderão ainda sê-lo nos subseqüentes? A condescendencia para com estes não será crueldade para com innumeradas familias, agora socegadas e que, fatalmente, irão desorganisar-se?

O divorcio é um attentado contra os nossos habitos, e só poderá traduzir-se em lei pela audacia dos elementos anarchicos e pela inercia dos que têm obrigação de defender o reducto da familia. As classes dirigentes não devem cruzar os braços e consentir que a onda cresça, assoberbando as culminancias da sociedade brazileira.

Para embahir os incautos, certos jornaes, propagandistas do divorcio, assegurão que se trata unicamente da dissolução do vinculo matrimonial nos casos de lenocinio e de prisão por trinta annos. Este modo de discutir não é leal, nem sincero.

A verdade é que, além destes dous casos consagrados no projecto do Codigo Penal, existe outro projecto na Camara dos Srs. Deputados tão amplo, que converte o matrimonio em alliança de character provisório, dissolúvel ao arbitrio dos conjuges!

Ninguem se illuda—*latet anguis in herbis*;—aceito o divorcio em dous casos, será sem demora legalisado em toda a sua plenitude, e o naufragio da familia será completo, realizando-se a observação de um insigne orador portuguez:

...« As leis são os muros da Republica, e se hoje se abriu a brecha por onde possa entrar um só homem, amanhã será tão larga que entre um exercito, e o que a lei nega a todos sem injuria, depois que se concede a um, não se póde negar a outro sem agravo.»

## XI

### A proposito da representação das familias fluminenses contra o divorcio

No mesmo numero em que *A Noticia* publica como leitura espiritual a vida de Santo Aleixo, estampa em suas columnas editoriaes um artigo em favor do divorcio. Uma vela a Deus e outra ao diabo. Vamos dar resposta cabal ao sympathico orgão vespertino.

— *Não parece bem que as altas autoridades ecclesiasticas procurem animar uma representação contra o divorcio.*

Isto, que parece vituperio, é de facto louvor. E' dever elementar das altas autoridades ecclesiasticas defender os direitos e os interesses da Religião. Ora, o divorcio fere-os profundamente, aviltando a dignidade da sociedade domestica, rompendo um vinculo que a Igreja em seus canones dogmaticos declara indissolúvel. Logo procedem correctamente as autoridades ecclesiasticas promovendo qualquer representação aos poderes competentes contra a decretação de uma lei nefasta.

Está respondida a primeira arguição.

— *A Igreja goza actualmente de inteira liberdade, e não é justo que os altos dignitarios ecclesiasticos procurem recompensar a Republica immiscuindo-se na confecção das leis civis, que escapão á competencia religiosa.*

Respondemos por partes. A Republica garantindo a liberdade á Igreja, não lhe faz favor, cumpre um dever, embora nivelando a religião da immensa maioria dos brasileiros com outras communhões religiosas divergentes. Se o Governo da Republica hostilissasse

a Igreja, violaria o pacto fundamental, que garantio a liberdade dos cultos. Os altos dignitarios da Igreja não vão immiscuir-se na confecção das leis, como se fossem legisladores, mas podem e devem, como cidadãos, por todos os meios legais, trabalhar para que não triumphem no seio da representação nacional projectos contrarios ás suas doutrinas e sentimentos. A causa da Republica não está vinculada ao divorcio, sem elle tem vivido, e viverá abençoada pela nossa população. Máo serviço presta-lhe quem pretende identifica-la com doutrinas impias e antipathicas ao nosso povo. Se o casamento é hoje uma instituição civil, nem por isso deixou de ser instituição religiosa. e sob este aspecto os dignitarios da Igreja, em regra todos os catholicos, não devem ficar indifferentes ás leis, que venham torturar-lhes a consciencia.

— *A idéa do divorcio é uma idéa absolutamente triumphante em todos os povos cultos.*

Não ha tal : paizes cultos ainda hoje existem que nem sequer secularisam a instituição matrimonial. Em nosso paiz não é idéa triumphante. Na dictadura do Governo Provisorio decretou-se o casamento civil, mas foi respeitada a indissolubilidade do vinculo matrimonial. Sob o regimen constitucional o nosso parlamento tem rejeitado sempre e em votações nominaes o divorcio *triumphante*. E' verdade que alguns jornaes desta Capital o defendem, mas estas opiniões individuaes não invalidão o pensar e o sentir da Nação Brasileira. Seja como for, é presumpção cantar antecipadamente victoria.

— *O que o divorcio quebra é o vinculo civil, não attenta contra o lado sacramental, contra o lado religioso.*

A resposta a este sophisma é clara. O vinculo

civil está em regra unido ao religioso ; o catholico casa-se perante a Igreja e sujeita-se ás prescripções le-gaes. Roto o vinculo civil, lá se vae agua a baixo o *lado sacramental, o lado religioso*. O crente e o cidadão é o mesmissimo individuo ; a distincção está na abstracção, em um artificio legal, e não na realidade e no concreto.

— *As duas hypotheses figuradas no projecto do Co-digo são d'aquellas que não soffrem contestação.*

E' affirmação gratuita ; mas dado não concedido que assim seja, decretado o divorcio nestas duas hy-potheses, então será elle triumphante. E' cruel a compaixão para dous casos rarissimos, quando d'ella se pôde originar a queda do instituto da familia. Não desconhecemos a habilidade dos adversarios, elles lan-çam como *balon d'essai* as hypotheses do lenocinio e prisão por trinta annos ; mexem e remexem as molas do sentimentalismo, para depois empolgarem sem dó nem piedade o matrimonio e dissolvê-lo á vontade. Para espiritos attentos não aproveita o argumento *ad terrorem*. As outras considerações da *Noticia*, ver-dadeiras nugas, não merecem as honras de uma resposta.

---

## XII

### O DIVORCIO NA CAMARA

Coube ao illustrado Sr. Tosta, representante da Bahia, a honra de ser portador da representação de cerca de 2,000 familias fluminenses contra a funestissima instituição do divorcio, insidiosamente introduzida em duas disposições do Codigo Penal.

Agradou bastante a oração do Deputado bahiano. S. Exc. fez o historico das tentativas mallogradas, desde o Governo Provisorio, para estabelecer-se em nosso paiz o divorcio.

Não podiam deixar de impressionar profundamente a Camara as revelações que o digno representante da Bahia fez da opinião do nosso eminente patricio, Dr. Campos Salles, oppondo-se que se consignasse na lei do casamento civil a faculdade de dissolver-se o matrimonio e o modo de sentir do Marechal Floriano Peixoto, promovendo a rejeição de um projecto sobre o divorcio, suprema affronta á honra e brios da familia brasileira.

O Sr. Tosta manteve o seu discurso na altura serena dos principios, dentro do circulo de argumentos valiosissimos, sendo infelizmente interrompido mais de uma vez pela virulencia de *apartes*, que miravão principalmente hostilizar a crença catholica enraizada na mente e no coração do nosso povo.

Nossos applausos ao honrado Deputado bahiano ; S. Exc. demonstrou que não se deixa atemorizar pela audacia dos corypheus da impiedade e sabe defender com denodo as suas mais profundas convicções.

Depois do brilhante discurso do Sr. Tosta, o Sr. Erico Coelho, paladino do divorcio, veio á tribuna, não

responder aos argumentos de seu illustre antagonista, mas desferir contra o clero settas embebidas no fel do seu rancor. S. Exc. usa no recinto da Camara de uma linguagem só tolerada em troças de rapazes desabuzados, e esquece que revertem contra o alto decoro da representação nacional os punhados de lama atirados ás vestes de uma classe respeitabilissima. A theoria democratica do representante do Rio de Janeiro é de veras original, para elle de nada vale a opinião do povo, que não dicta as leis da Republica, e naturalmente só tem direito ao latego dos usurpadores de sua vontade.

Merecem ser lidas e meditadas estas palavras do Sr. Erico Coelho :

—« Vejo que a cousa não subio ao milhão de assignaturas e QUANDO FOSSE DA MAIORIA DA POPULAÇÃO DO BRAZIL NÃO TERIA VALOR, VISTO QUE NÃO É O POVO QUE DICTA AS LEIS DA REPUBLICA... »

Aprenda o povo esta bellissima lição de democracia anti-catholica. Tens, ó povo, o dever de pagar impostos, de derramar o sangue nas campinas do Rio Grande do Sul ou nos sertões da Bahia para sustentar as instituições vigentes, mas não tens o direito de pensar, de fallar, de gemer, de pedir, de representar contra a violencia, que se tenta fazer contra tuas crenças, teus sentimentos, teus costumes !...

Os sebastianistas ou monarchistas, que andão retrahidos, não são os inimigos mais perigosos da Republica, mas os *rubros*, os anarchistas, os socialistas, os radicaes, que nem sequer consentem que suba os degráos do Congresso Nacional uma petição respeitosa !

Abaixo a tyramnia de Robespierre !



## Discurso proferido na sessão de 6 de Julho de 1898

O SR. GUEDELHA MOURÃO:—Sr. Presidente, nenhum cidadão investido da função legislativa pode ficar indifferente ao exame e discussão do instrumento legal destinado a punir os attentados contra a vida, a propriedade, a liberdade e a honra dos habitantes do Brazil. Esta discussão, pela natureza do seu objecto, subtrahese inteiramente á acção dos partidos, e o legislador não deve ter outro intuito senão approvar o codigo de accordo com os principios eternos da justiça, com as luzes da civilisação e com os interesses peculiares do nosso paiz.

Reconheço nos illustres membros da Commissão que tomaram sobre os hombros a ardua tarefa de redigir o Codigo Penal, aquella competencia que lhes dá variada instrucção unida á observação paciente dos phenomenos sociaes em cujo meio tem de funcionar o novo apparelho legal. Era o meu intento ouvir unicamente as doudas prelecções dos Srs. Deputados que sobre o assumpto possuem conhecimentos especiaes; e, esclarecida a minha intelligencia, dar afinal um voto de consciencia: porém, fui demovido deste proposito porque no projecto do Codigo Penal ha duas disposições autorisando a dissolução do vinculo matrimonial e, affectando ellas uma de minhas mais profundas convicções, obrigam-me a expor as razões que induzirão-me a assignar a emenda, supprimindo-as.

Em sessão do anno passado o illustrado Deputado pela Parahyba o Sr. Trindade, cujo nome peço licença para declinar, discutio magistralmente sob o ponto de vista juridico esta providencia e demostrou com argumentos irrespondiveis, que não cabião dentro de uma

lei penal disposições sobre a dissolução do vínculo matrimonial (*Apoiados.*) Tão procedentes erão os racionios do illustre representante da Parahyba, que Deputados, aliás entusiastas do divorcio, concordão que é verdadeiro enxerto estabelecer no Codigo Penal, sem disposição precedente na lei civil, a dissolução do vínculo matrimonial; é uma especie de emboscada ao instituto da familia até agora respeitado. Peço licença para ler alguns topicos do discurso do Sr. Trindade, avivando assim a memoria da Camara.

Dizia o illustre representante da Parahyba:

« Pergunto qual o fôro da acção do divorcio? O da prisão do condemnado ou do domicilio da familia? Qual o modo de divisão dos bens, administração da meação do condemnado? a quem pertencerá a administração da pessoa dos filhos menores? ».

Continua S. Ex.; « Passada em julgado a sentença, o conjuge innocente propõe a acção do divorcio onde lhe parecer melhor...; entretanto, posteriormente o Tribunal Federal em recurso facultado nos arts. 81 da Constituição e 81 do projecto commuta a pena para metade.

O Sr. Moreira Alves:—Isto, sim, é grave.

O Sr. Trindade:—Então V. Ex. concorda commigo?

O Sr. Moreira Alves:—Neste ponto sim.

Vê a Camara, o Sr. Moreira Alves, que se manifestou a favor do divorcio, por este aparte declara que votará contra estas disposições encaixadas no Codigo Penal.

Falla ainda o Sr. Trindade:

« Perguntava, commutada a pena para menos de 20 annos, subsistirá o segundo casamento com todos os seus juridicos effeitos? »

A mulher, conjuge innocente, a quem ficará per-

tencendo ? Annulla-se o segundo casamento ? qual o meio ?

*O Sr. Adalberto Guimarães:*—Este argumento de V. Ex. é valioso.

*O Sr. Trindade:*—Agora supponha-se que o condemnado é declarado innocente na revisão do processo, em virtude de provas exhibidas comprobatorias do erro judiciario que o condemnara á pena de effeitos tão duros, e elle volta limpo ao seio da sociedade; entretanto, o segundo marido do seu conjuge dissipou todos os bens. A alienação desses bens subsiste ?

Ora, todas essas hypotheses se poderão realizar. O condemnado, declarado innocente, terá direito á restituição *in integrum* ?

Pelo direito romano, esta alcança tambem os direitos de familia.

Se a pena não fosse reparavel pela revisão, *tollitur questio*; mas, sendo, como é, e em todo o tempo, em vista do art. 81 da Constituição, rehabilitado o culpado, e portanto, voltando este ao seu estado anterior de innocencia, como tudo isto se deverá resolver de modo a tornar effectivas as garantias que a lei lhe assegura ?

Ja vê V. Ex., Sr. Presidente, que a dissolução do vinculo conjugal, como effeito de pena, mesmo instituido o divorcio por lei civil, é de effeitos desastrosos sem essa lei que regule todas as relações de direito que lhe possão affectar, assegurando a effectividade da garantia de direitos sagrados, como são o do estado das pessoas, da familia, da propriedade, etc. não póde ter cabimento em Codigo Penal (*Apoiados*). Ficão sem garantia com tal disposição, tanto o primeiro como o segundo casamento; desprotegida a sorte dos filhos, e nullificada a segurança do patrimonio dos conjuges, direitos respeitabilissimos, que não devem ser assim

expostos a ser destruidos por uma simples condemnação penal. »

Não quero fatigar a attenção da Camara; estas citações bastam para provar que não é permittido ferir tão profundamente os direitos da familia por meio de duas disposições introduzidas no Codigo Penal.

E' indispensavel que venha antes uma lei civil dissolver o vinculo matrimonial, providenciando sobre as consequencias que deste naturalmente emanam. Usar de outro methodo, tomar de surpresa o reducto da familia, é perturbar com grande detrimento da sociedade o organismo juridico (*Apoiados*).

Senhores, não estivessem deslocadas estas disposições do Codigo Penal, ainda assim as impugnaria, porque sou radicalmente contrario ao divorcio pleno, não só por causa da doutrina que adopto, como em vista de considerações de ordem social (*Apartes*).

Comprehende V. Ex., Sr. presidente, que é rasoavel tratarmos amplamente desta materia nesta discussão, porque admittida a dissolução do vinculo matrimonial, como effeito de uma pena, em principio ficará estabelecido o divorcio, que combato. Embora o projecto do Codigo Penal restrinja o divorcio a dois casos, basta isso para abrir a porta ao divorcio por outros motivos.

Assim succede em todas as cousas no começo: umas gottas d'agua infiltram-se entre as taboas de um navio, nada é mais insignificante; mas lá vem uma onda que o mette a pique, graças áquelle descuido. Admittida a ruptura do laço conjugal, embora em um caso unico e apparentemente justificado, não terá o futuro legislador força para cohibi-lo em outros casos, em que não são manifestos os damnos causados á familia.

Appellam para o divorcio pleno como para uma taboa de salvação atirada aos naufragos do casamento,

como para libertação do galé, que arrasta a grilheta de união desgraçada, mas não reparam que do bojo dessas concessões surgirá o divorcio *ad libitum*, perdendo a sociedade domestica seu character permanente.

A propaganda não pára nem se satisfaz com as ultimas consequencias, durando o casamento emquanto durar o affecto. Sem a indissolubilidade do vinculo matrimonial, corre a instituição da familia gravissimos perigos e a sociedade em cujo seio não existe uma boa organização da familia, não póde conservar os fóros de civilisada.

O Sr. Manoel Fulgencio :—Apoiadissimo.

Alguns Srs. Deputados, defendendo com ardor o divorcio pleno como medida opportuna, inadiavel, investem contra a igreja catholica, formulando contra ella terriveis accusações, com o intuito manifesto de enfraquecerem-lhe a auctoridade moral na resistencia que offerece contra esta innovação do nosso direito.

E' assim, Sr. Presidente, que um illustre Deputado, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Vergne de Abreu, ornamento da gloriosa phalange que representa a heroica Bahia, a quem sinto-me unido pelos laços de ardente sympathia e sincera amizade, não duvidou apresentar um parecer amparando o divorcio proposto pelo digno representante do Rio de Janeiro, que é um libello contra a igreja catholica, obrigando-me a defende-la de injustas arguições.

Escreveu S. Exc.

« Em materia de casamento a Igreja tem sido a mais de um titulo, illogica, inconsequente. Em primeiro lugar—das suas doutrinas e canones resulta que a Igreja tolera de máo grado a instituição matrimonial!... »

Esta accusação é de todo ponto infundada attri-

buindo-se á Igreja doutrina que nunca adoptou. A Igreja ensina que o matrimonio é uma união santa, que é um sacramento. Como pois dizer-se que ella tolera de máo grado esta instituição !

O Sr. Geminiano Brazil :—Não é possível que o nobre Deputado pela Bahia tivesse dito isso.

O Sr. Guedelha Mourão :—Fundou-se o illustre Deputado pela Bahia, para formular este primeiro artigo de seu libello contra a Igreja Catholica, no Canon do Concilio Tridentino que dá preferencia á virgindade e ao celibato, como estado melhor e mais feliz.

O Concilio de Trento exaltando o estado de virgindade e do celibato, como estado de maior perfeição que suppõe a pratica dos conselhos evangelicos, nem por isso reputa toleravel apenas o matrimonio por elle mesmo declarado sacramento da lei nova produzindo a graça santificante. Um estado mais elevado, producto de virtude heroica, não exclue que outro seja bom, digno, honroso e legitimo. A Igreja não tolera de máo grado uma instituição que louva e abençoa. Para desfazer o equivoco em que labora o digno representante da Bahia basta ler as seguintes palavras do Concilio de Grangres (341) :

« Nós admiramos a virgindade, assim como a separação do mundo, com tanto que sejam unidas á modestia e á humildade ; mas respeitamos que se pratique tudo o que é conforme ás Santas Escripturas. »

A questão não é esta, trata-se de um estado de livre escolha, de um estado de sacrificio que a ninguem é imposto, e só o abraçará quem se julgar com a necessaria coragem para pratica-lo, sem desprezo para com o casamento, instituição acceita, regulada, abençoada pela Igreja. (*Ha um aparte*).

Chegarei lá, vamos de vagar ; não gosto de ir com

muita sêde ao pote ; por emquanto estou respondendo á primeira accusação do nobre Deputado pela Bahia:

Continúa o libello :

« Actos do poder sacerdotal e leis canonicas que por um lado consentem o casamento dos viuvos e por outro consagrão nada menos de 14 casos de nullidade do casamento, que são na realidade outros tantos processos mais ou menos hypocritas e artificiosos, de obter o divorcio. »

Não é este, Sr. Presidente, o estado da questão ; chamão os logicos a este argumento *ignoratio elenchí*. Trata-se da dissolução do matrimonio perfeito, completo, valido, e não do matrimonio que é nullo por falta de solemnidades essenciaes, preferidas na sua celebração.

Uma cousa é dizer que o contracto é nullo, porque não forão observadas formalidades substanciaes, e outra cousa é dizer que o contracto é annullavel, dissolovel, resilivel, em vista de certos motivos apontados na lei.

O matrimonio é contracto, embora *sui generis*, e contracto entre baptisados elevado á dignidade de Sacramento.

Compete á igreja declarar as condições em que esse Sacramento é validamente celebrado ; dahi os impedimentos, que uns são de ordem natural, como a prohibição de casar o pai com a filha, o irmão com a irmã, etc. outros de conveniencia social, outros meramente disciplinares.

Assim, o casamento contrahido com impedimento dirimente é nullo, porque o contracto-sacramento não era valido, não existio ; mas celebrado nas devidas condições, sendo valido, é indissolovel.

O Sr. Helvecio Monte dá uma aparte.

O Sr. Guedelha Mourão :—Chegarei lá ; por ora estou explicando a doutrina que a Igreja ensina ; brevemente deixarei o aspecto theologico da questão encarando-a sob o ponto de vista social e lá o encontrarei.

O Sr. Helvecio Monte :—Quero a Igreja livre no Estado livre.

Um Sr. Deputado :—A Igreja nunca annullou matrimonios consummados ?

O Sr. Guedelha Mourão :—Matrimonios consummados, perfectos, válidos, nunca os annullou, e em hypothese alguma póde dissolve-los ; consente apenas na separação dos corpos.

E' ainda a Igreja accusada de intolerante e incoherente, porque accetando o divorcio *quoad torum*, repelle a dissolução do vinculo matrimonial, instituto mais humano e de maiores vantagens para a familia.

A Igreja, Sr. Presidente, reconhece que o divorcio, quanto ao leito é um mal ; só o tolera para evitar maiores males. A mesma separação de corpos só é decretada no caso de sevicias graves e adulterio provados, mas ainda assim não se póde comparar em seus effeitos desastrosos com a faculdade de dissolver a sociedade conjugal. Emquanto perdura o vinculo matrimonial, emquanto não se realizão novas allianças, ha esperança de reconciliação. Muitas vezes os conjuges separados, levados pelas conveniencias sociaes, pelos conselhos de parentes e amigos, e principalmente por amor aos filhos, harmonisào-se e voltào a cohabitar.

O Sr. Helvecio Monte :—Uma vez separados e depois reconciliados, jamais reinará a mesma harmonia.

O Sr. Guedelha Mourão :—Isto V. Exc. não póde provar. Conheço factos de reconciliação perfeita, e contra factos não valem argumentos e affirmações,

Sr. Presidente, parece-me que os nobres deputados não estão gostando desta prelecção de theologia...

Vozes :—Não apoiado.

O Sr. Helvecio Monte :—Só sinto que não estejam presentes os nobres deputados pela Bahia e pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Guedelha Mourão :—Os catholicos que defendem o divorcio pleno, laboram em deploravel equívoco ; em nenhuma hypothese a Igreja tolera a dissolução de um matrimonio válido e consummado.

O Sr. Helvecio Monte :—Nós hoje legislamos sem nada ter que ver com a Igreja.

O Sr. Guedelha Mourão :—Mas a Igreja tem muito que ver com os legisladores ; não poderá ser indifferente a uma lei que fôr contraria á sua doutrina, que ponha o instituto civil da familia em opposição ao seu instituto, e por sua vez os legisladores devem prestar attenção ás crenças, tradições e costumes dos cidadãos. Estabelecido o divorcio pleno, os tribunaes poderão decretar a dissolução da união conjugal, e, feito isto, os antigos conjuges vão formar familias novas. Sendo elles catholicos, a Igreja lhes dirá : os senhores não estão legitimamente casados, são uns adulteros ! Ahí está a lei, creando penosissima situação para a consciencia catholica. O Estado que V. Exc. representa não quer o divorcio pleno que se está discutindo.

O Sr. Helvecio Monte :—Qual é o Estado ?

O Sr. Guedelha Mourão :—O do Ceará. Como legisladores não podemos prescindir dos habitos, sentimentos e crenças dos habitantes do Brazil; a concessão do divorcio será triste incitamento para que conjuges catholicos, seduzidos pelas paixões, vivam em adultério.

Os Srs. Helvecio Monte e Edmundo da Fonseca dão apartes.

O Sr. Guedelha Mourão :—E' assim o coração humano ; succumbe á violencia da paixão, apezar dos re- clamos da consciencia, e assim abre-se uma era de enormes soffrimentos Moraes para os catholicos bra- zileiros.

O Sr. Edmundo da Fonseca :—Isto quer dizer que a fé catholica não é tão forte no Brazil.

O Sr. Guedelha Mourão :—A lei, Sr. Presidente, não é feita só para os fortes, o é tambem para os fracos. (*Apertes*).

O SR. GUEDELHA MOURÃO : — Em nome da consciencia catholica affirmo que esta lei será um desastre. Quanto á lei do casamento civil, a Igreja po- dia legalisar o casamento ; mas a nova união do indi- viduo divorciado será sempre considerada pela Igreja — adulterio. (*Apertes*.)

Para confirmar a doutrina que acabo de expor, V. Ex., Sr. Presidente, permittirá que leia algumas palavras de Leão XIII na Encyclica — *Arcanum divi- nae sapientiae* — de 10 de Fevereiro de 1880. O Santo Padre não encara a questão sómente sob o ponto de vista religioso : o faz tambem em quanto interessa á familia e á sociedade em geral.

« Não é preciso dizer quanto é pernicioso em si o divorcio. Faz revogaveis os actos matrimoniaes, ex- tingue o mutuo affecto e favorece perigosos estimulos de infidelidade, prejudica a educação e o amparo dos fi- lhos, promove a dissolução da sociedade domestica, espalha germens de discordia nas familias, amesqui- nha a dignidade da mulher, que fica exposta depois de ter servido a todas as paixões dos homens, a ser abandonada. Como não ha cousa alguma mais pro- pria para infelicitar as familias e enfraquecer a força das nações do que a corrupção dos costumes, vê-se fa-

cilmente que nada existe mais opposto á prosperidade das familias e dos Estados do que o divorcio, que procede da perversão nos costumes dos povos, e, como a experiencia prova, dá entrada a habitos mais viciosos ainda nas vidas privada e publica. Estes habitos parecerão mais graves ainda, considerando-se que não haverá jamais freio assás poderoso para conter em limites circumspectos, e previsto com antecedencia a desordem dos divorcios apenas sejam concedidos.

E' grande a força dos exemplos, maior ainda a das paixões.

Com taes estimulos ha de succeder que a libertagem dos divorcios se apodere cada vez mais do espirito da multidão, semelhante á molestia contagiosa que se espalha, ou ao rio que transborda depois de ter ultrapassado os diques.

Todos estes factos são evidentes em si mesmos. porém mais se manifestão pela lembrança dos acontecimentos. Desde que a lei começou a abrir facil caminho aos divorcios viu-se rapidamente crescerem as divergencias, disputas, separações, e foi tal depois a ignominia da vida, que os proprios partidarios do divorcio se arrependêrão, e, se em tempo não tivessem buscado remedio na lei contraria, podia-se temer que a propria sociedade corresse para a sua perdição. Refere-se que os antigos Romanos virão com horror os primeiros resultados do divorcio, porem pouco tempo bastou para obliterar nos animos o sentimento da honestidade e para que o pudor, que refreia a paixão, se extinguisse e a fidelidade conjugal começasse a se violar com tal cynismo, que se póde admittir, como mui verosimil, o que lemos em bastantes autores : que as mulheres tinham o habito de contar os annos, não pela mudança dos Consules, mas pela de seus maridos.

Semelhantemente, entre os protestantes, alguns no principio promulgaram leis, autorisando o divorcio em certos casos, que não são numerosos, porém em breve reconhecerão que por causa da affinidade das cousas semelhantes, o divorcio se tinha de tal modo augmentado na Allemanha, na America e em outros logares, que os homens rasoáveis julgarão que se devia lamentar muito esta infinita depravação dos costumes e não se podia tolerar mais a temeridade das leis.

O mesmo succedeu nas cidades dos que não são catholicos ; se ás vezes se permittio a dissolução do casamento, os inconvenientes que d'ahi resultaram forão taes, que seu numero sahio triumphante da opinião dos legisladores, pois grande numero chegou ao crime de empregar sua intelligencia em todas as malicias e fraudes e por meio de sévicias, de injurias e de adulterios forjão situações para poderem impunemente dissolver a união conjugal, como sendo por demais fastidiosa. Isto se fazia com tanto desprezo da honestidade publica que todos julgarão necessario emendar quanto antes as leis.

Quem poderá duvidar que leis favoraveis ao divorcio terião consequencias immoraes e desastrosas, se porventura se renovassem em nosso tempo ?

Certamente não pode haver nas interpretações ou decisões dos homens tal força, que possa mudar a indole innata e a natural confirmação das cousas, por isso erradamente aquilatão a felicidade publica aquelles que julgão poder impunemente transformar a essencia do casamento e que por causa da santidade que a Religião e o Sacramento vincularão-lhe, parecem querer anniquilar e rebaixar o casamento mais vergonhosamente do que o fizêrerão os proprios gentios em suas instituições. Por isso, se não mudarem de inten-

to, as familias e a sociedade humana deverão sempre temer a sorte de serem arremessadas no embate das ruinas de todas as cousas, o que foi ha muito projectado pelos bandos de socialistas e communistas.)

O Sr. Helvecio Monte :— *Anathema sit.*

O Sr. Guedelha Mourão :— Para mim as palavras do chefe da egreja têm muito valor e para quantos profissão a religião catholica, que é a religião da Nação Brasileira (*Apartes.*)

O Sr. Edmundo da Fonseca :— Ha de ver os catholicos da camara votarem pelo divorcio. Tornar-se-hão hereges. (*Riso*)

O Sr. Guedelha Mourão :— Não serão hereges ; não queira v. ex. excommungal-os. Esta funcção pertence ao Papa e v. ex. não o substitue.

Sr. Presidente, vê v. ex. sob o ponto de vista doutrinal que o meu voto nesta materia não tem vacillações; sou contra o divorcio que se quer estabelecer e que sahia dos flancos da revolução, pretendendo-se substituir o direito christão pelo direito revolucionario. Entre todos os povos civilisados da idade media estava exclusivamente nas mãos da Igreja a legislação sobre o matrimonio; ella soube manter a pureza dos costumes e nunca admittio o divorcio pleno. E' assim que no seculo XI os capitulares de Carlos Magno prohibirão absolutamente o divorcio, estabelecendo-se esta legislação em todos os paizes europeus.

Martinho Luthero, um infeliz...

O Sr. Helvecio Monte :— Um grande homem.

O Sr. Guedelha Mourão :— Na opinião de v. ex. Martinho Luthero, um infeliz, rompeu a unidade religiosa, permittio o divorcio que foi estabelecido graças ao movimento da Reforma nos paizes protestantes, onde ainda hoje subsiste. Na grande revolu-

ção franceza aconteceu o que sempre acontece em todas as revoluções : as paixões politicas não consentem que se conserve nada do que existia, e assim a instituição matrimonial não escapou aos seus golpes.

A lei de 20 de Setembro de 1792 estabeleceu o divorcio em numerosos casos, ainda mais ampliados na lei de 4 floreal, anno III, triumphando o direito revolucionario em toda a linha.

Notando-se a deploravel influencia desta legislação sobre a moral publica, começou a reacção com a lei de 15 thermidor, anno III, e com a decretação do codigo de Napoleão em 1804, que só admittio o divorcio em casos restrictos. Era uma contemporisação entre o direito christão e o direito revolucionario. Em 1816, a lei de 8 de Maio abolio o divorcio, mantendo unicamente a separação de corpos, e conformando-se com as regras da Igreja sob o matrimonio ; mas continuou a luta entre as idéas christãs. (*Ha um aparte.*)

O Sr. Guedelha Mourão :—Até hoje o direito revolucionario não conseguiu impor-se a todas as nações civilizadas. Em um commentario do codigo civil francez por M. Alegre, encontrei em resumido quadro informações completas sobre as legislações civis de differentes paizes relativas ao matrimonio, por onde se poderá avaliar a situação em que se acha a lucta do elemento revolucionario contra o elemento tradicional catholico. Peço permissão para ler alguns trechos deste importante trabalho :

« Em resumo, contamos quatro systemas de celebração do matrimonio.

1.º O ministro do culto é official do estado civil, e o matrimonio é puramente religioso, mas produzindo effeitos civis. Assim na Austria para os catholicos ; na Dinamarca, Suecia, Noruega e Grecia, para os

cultos reconhecidos ; na Inglaterra, para os protestantes ; na Russia, na Servia, para os fieis da igreja nacional ; no Perú, no Equador, na Bolivia, para os catholicos.

O casamento religioso, de que acabamos de fallar, produz por si mesmo a legitimidade civil que delle depende, para os esposos e para os filhos ; a certidão do registro da parochia, passada pelo ministro do culto, faz fé diante dos tribunaes ; a nullidade dos effeitos civis dimanão para os filhos e os esposos.

2.º As partes apresentam-se diante do official do estado civil, que redige o acto do matrimonio civil e dá-lhes a certidão. Os effeitos civis e a legitimidade civil da união datão sómente deste momento.

A validade ou nullidade do casamento civil é independente do casamento religioso.

3.º As partes não se apresentam diante do official do estado civil, mas este transporta-se á sacristia da igreja, onde o matrimonio se celebra ; o consentimento dos dous esposos não é renovado diante delle, mas relata o casamento religioso sobre seu registro de estado civil, e desde então produz os effeitos civis.

Assim na Inglaterra para o casamento dos catholicos, porque para os protestantes só existe o casamento religioso ; assim na Hespanha, na Nova Colombia para o casamento dos catholicos.

O Sr. Helvecio Monte :—Discutiram sob o ponto de vista social, sobretudo Jules Simon, cujos discursos foram os mais brilhantes do senado francez.

O Sr. Guédelha Mourão :—E não convenceram a V. Exc. ?

O Sr. Helvecio Monte :—Não, senhor.

O Sr. Guédelha Mourão :—Elles encaram especialmente a mulher e os filhos partes fracas sacrificadas no divorcio.

Não admitto o direito que desampara os fracos.

Um Sr. Deputado :—E' o que faz o divorcio.

O Sr. Guedelha Mourão :—O divorcio prejudica a mulher e os filhos,—os fracos da sociedade domestica. Ouça a camara opiniões autorisadas, que dispensam commentarios. »

O Sr. Chesnelong, em discurso pronunciado no senado francez na sessão de 24 de Julho de 1884, disse :

« Estudo a historta da mulher em toda a série dos seculos e vejo a mulher adquirir importancia, segurança, dignidade, á medida que vejo formar-se e estreitar-se o matrimonio. Quanto mais o matrimonio fôr uma instituição solidada e indestructivel, mais resplandecerá a grandeza da mulher. »

O Sr. Allou (*Debates parlamentares*—Senado, 29 de Maio de 1884) se expressa da maneira seguinte :

« O que constitue a honra da mulher é que ella pertença a um só... será cousa simples ver esta mulher libertada pelo divorcio, pertencendo alternadamente a dous homens? Os esposos estarão ambos vivos, e a mulher passará envergonhada, e os dous esposos se encontrarão... Ha nisto o quer que seja de cruel, penoso e doloroso para a dignidade da mulher. »

« Ha uma cousa, dizia *Julio Simon ao senado, na discussão sobre a lei do divorcio*, ha uma cousa, que os amantes repetem sem cessar, elles têm razão, ella é verdadeira e santa :—é a idéa da eternidade dos sentimentos que os une. »

4.º As partes não se apresentam diante do official do estado civil, nem na sacristia, mas o ministro do culto ou as partes fazem notificar o casamento religioso ao official do estado civil. Assim em Portugal, na Turquia, nos Estados-Unidos, em Costa Rica, em S. Marinho e no antigo Ducado de Modena. »

Vê-se que o direito christão ainda está de pé em muitas nacionalidades cultas.

Em França, tendo cessado o divorcio pleno em 1846, resurgio em 1884, depois de longo debate no senado, onde Julio Simon, Allou, Chesnelong e outros defenderam sob o ponto de vista social a indissolubilidade do vinculo matrimonial.

Com effeito, Sr. Presidente, as relações da familia, a paternidade, a filiação, a maternidade, são perpetuas. O pae nunca deixará de ser pai e lei alguma poderá apagar esta relação. A mãe nunca deixará de ser mãe, e lei alguma poderá apagar esta relação. O filho nunca deixará de ser filho, e lei alguma poderá apagar esta relação. São relações permanentes, perpetuas.

Póde haver um pae malvado, mas é pae; póde haver uma mãe malvada, mas é mãe; póde haver um filho malvado, mas é filho.

Pois essas relações que são permanentes, que são perpetuas, é que nós queremos fazel-as emanar de um vinculo temporario que se possa dissolver! A razão não nos está indicando que essas relações permanentes e perpetuas devem emanar de um vinculo permanente e perpetuo? (*Muito bem*).

O Sr. Malaquias Gonçalves—Parece logico.

O Sr. Guedelha Mourão :—Se as relações são perpetuas, tambem a origem deve ser perpetua; não se comprehendem relações perpetuas oriundas de causa temporaria.

O Sr. Helvecio Monte :—E os filhos illegitimos de paes illegitimos?

O Sr. Guedelha Mourão :—E' um desvio da recta razão, e por isso mesmo, a sociedade declara illegitimos os filhos que procedem dessas uniões passageiras.

Senadores francezes defenderam o matrimonio in-

dissoluvel sob o ponto de vista dos interesses da familia.

« O casamento não é uma sociedade em que os associados entram com partes iguaes; é uma sociedade em que o homem dá a protecção da força, a mulher as necessidades de sua fraqueza; um o poder, o outro o dever: de onde sahe o homem com toda a sua autoridade, mas de onde a mulher não póde sahir com toda a sua dignidade, porque de tudo que ella trouxe para a sociedade, em caso de dissolução, só poderá retomar o seu dinheiro. E não será soberanamente injusto que a mulher, entrando na familia com a mocidade e a fecundidade d'ella, possa sahir com a esterilidade e a velhice; que ella seja posta fóra da familia, a quem deu a existencia, na idade em que a natureza recusa formar outra ? »

O Sr. Chesnelong, em discurso proferido em 19 de Junho, demonstrando quanto o divorcio prejudica os filhos, disse:

« Que succederá aos filhos, que o julgamento do divorcio terá attribuido á guarda de um dos esposos ? Se é o pae que os guarda e casa-se de novo, elles não serão sómente privados das caricias maternas, verão outra mulher que não é a sua mãe que pretenderá alcançar um respeito, que de coração não lhe prestarão. E virão os filhos da nova união... a estes fructos do adulterio legal todos os favores e toda predilecção da mãe e talvez do primeiro pae !... Ou se é a mãe que se casa de novo e installa os filhos no novo lar, o soffrimento será differente, mas será sempre a dôr e a humilhação no desamparo. Ver sua mãe, não mais trazer o nome que lhes pertence e decorar-se com outro, onde sentirão um ultrage; ver cada dia o logar do pae occupado por um estranho, não mais poder respeitar

sua mãe e continuar a amal-a, serem tratados pelo segundo esposo de sua mãe, a principio com indifferença e quando vierem filhos na união nova, com rudeza e com odio.

Essa situação dos esposos divorciados não será contra a natureza ? « Se ha uma escola de depravação e desmoralisação, eil-a ahi ».

O Sr. Moreira Alves:—N'este caso era necessario não consentir o casamento em segunda nupcias.

O Sr. Guedelha Mourão:—São palavras alheias; não são minhas.

O Sr. Moreira Alves:—Mas está perfilhando-as com o seu merecimento e com o talento de que dispõe.

O Sr. Guedelha Mourão:—(Lê) « O divorcio é um mal que echoa dolorosamente nas familias e na sociedade. Ultraja o laço do sangue que une o filho a seus progenitores, e não podendo rompê-lo, porque a natureza o fez indissolúvel, repudia-lhe as santas obrigações. Interrompe o grande trabalho da educação na mór parte das vezes, exactamente no momento em que a autoridade e a persuasão, a torça e a ternura devem unir-se mais estreitamente para aperfeiçoal-a. »

O Sr. Moreira Alves:—O divorcio terá de entrar nas familias já desorganizadas.

O Sr. Guedelha Mourão:—Não acreditem os nobres deputados\* que defendem com ardor a lei do divorcio pleno que eu desconheça as situações afflictivas, penosissimas que porventura dão-se no lar domestico.

O Sr. Helvecio Monte:—E' ahi.

O Sr. Guedelha Mourão:—Apezar da compaixão que me inspirão essas dolorosas situações particulares, sou levado a manter a instituição como ella é, por amor ao interesse geral, ao interesse da familia. (Apoiados.)

O Sr. Moreira Alves:—Não apoiado; dado o divórcio, não se segue que todos vão se divorciar. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Guedalha Mourão:—Condemno o divórcio, não porque elle não pudesse, em casos taes e taes, trazer aos individuos felicidade relativa, porém affirmo que a minha compaixão em relação a esses casos particulares deve ceder á minha compaixão pelo bem geral da sociedade. (*Apoiados; muito bem.*)

Direi aos que se achão nessas condições penosas, que se lembrem da lei do sacrificio, lei do sacrificio a que se submete o soldado, na defesa da Patria.

Senhores, a nação brasileira em peso levantou-se para sagrar como heróe o Marechal Machado Bittencourt.

Porque ? Porque sujeitou-se á lei do sacrificio, expondo o peito ao ferro do assassino para salvar a vida do presidente da Republica !

*Vozes:—Muito bem.*

O Sr. Guedalha Mourão:—Tem razão Monsabré, dizendo que a indissolubilidade do matrimonio «é uma lei geral, uma lei de alta providencia, uma lei de interesse superior, uma lei de perfeição individual, domestica e social.

E' a hora (para os esposos) de praticar um grande acto de abnegação e dedicação, como é a hora para o soldado, de morrer debaixo das alas do inimigo, quando o exige a salvação do seu paiz. »

Senhores, a familia brasileira formou-se com muita honra, com muita dignidade, sob a atmospherá benéfica do matrimonio indissolúvel, e até hoje sente-se feliz sob a vigencia do direito christão, e para que decretar semelhante reforma ?

A lei do divórcio não é uma lei de progresso: ao

contrario, é uma lei de regresso. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Tosta:—Apoiadissimo; é uma lei de regresso.

O Sr. Guedelha Mourão:—A lei de progresso, da perfectibllidade, é a da indissolubilidade matrimonial.

Sr. Presidente, achando-me fatigado, e como talvez tenha de voltar a esta discussão, vou terminar, dizendo: voto contra o divorcio, seja elle ministrado em dósés homœopathas ou em grossa allopathia: voto contra o divorcio sob qualquer fôrma, sob qualquer pretexto, venha elle em lei especial, em Codigo Civil, ou venha acocorando-se nas disposições do Codigo Penal; voto contra o divorcio, por ser este contrario á doutrina da Igreja Catholica; voto contra o divorcio, porque acredito que elle vem desorganisar a famllia brazileira. (*Apoiados; não apoiados, Muito bem, O orador é cumprimentado pelos Srs. Deputados presentes.*)

---

# INDICE

	PAGS.
Ao leitor.....	1
O divorcio de Napoleão I.....	3
Replica sobre os casos de Napoleão I e de Luiz XII.....	6
O caso de Henrique IV.....	9
O caso do Principe de Monaco.....	12
O caso de Crispi.....	15
Rebate-se uma calumnia atirada ao clero de S. Paulo .....	17
O divorcio produzirá escandalo.....	20
O divorcio nos casos de lenocinio e de prisão por trinta annos.....	22
A opinião nacional contra o divorcio.....	25
A lei do divorcio é inopportuna.....	27
A proposito da representação das familias flu- minenses contra o divorcio.....	29
O divorcio na Camara.....	32
Discurso na Camara pelo Sr. Guedelha Mourão.	34